

TERMO DE REFERÊNCIA
(Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)
DISPENSA – Art. 72 inciso I c/c Art. 75, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021

DFD Nº: 01/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde contam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de médico perito para a realização de perícias médicas para o Instituto Municipal de Previdência Social – DINAPREV – dos servidores de Douradina/MS.

1.2 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição/Detalhamento	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário estimado*	Valor total estimado*
01	Serviço de perícia médica trabalhista com emissão de laudo.	Unidade	50	733,87	36.693,66

*Valores obtidos a partir de pesquisa de mercado, com média simples, Conforme Mapa de Valores Médios em Cotação de Preços, anexo ao processo administrativo.

A quantidade estimada foi definida com base na média de demandas verificadas pelo Instituto, considerando a necessidade de atendimento ao longo do período contratual, sendo o serviço executado de forma parcelada, conforme demanda, não gerando obrigação de contratação do quantitativo total estimado.

Os serviços deverão ser executados por profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, devendo os laudos conter fundamentação técnica, conclusão objetiva e identificação completa do profissional responsável.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observando-se o valor estimado apurado na fase de formação de preços de referência constante do processo administrativo, considerando tratar-se de objeto único com execução sob demanda.

1.3.1 CRITÉRIO DE DESEMPATE – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Em caso de empate, será assegurado o benefício previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, garantindo-se, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



1.3.2 CRITÉRIOS SUBSIDIÁRIOS DE DESEMPATE

Persistindo o empate, ou não sendo aplicável o critério anterior, serão adotados, na ordem, os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

- I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

Na hipótese de permanência do empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

- I – Empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza o Município;
- II – Empresas brasileiras;
- III – Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação ambiental, nos termos da legislação vigente.

1.4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

Considerando que os serviços de perícia médica serão executados **sob demanda**, de forma parcelada, conforme necessidade do Instituto, a vigência estabelecida visa assegurar a continuidade do atendimento ao longo do período, permitindo o agendamento das avaliações e a emissão dos laudos dentro dos prazos administrativos.

A execução dos serviços ocorrerá no município, em local indicado pela contratante ou disponibilizado pelo contratado, desde que atenda às condições adequadas para realização da avaliação médica, conforme definido previamente pela fiscalização do contrato. Os atendimentos deverão ser realizados conforme cronograma estabelecido pela Administração, observando-se a necessidade de celeridade na instrução dos processos.

2. JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Instituto Municipal de Previdência Social – DINAPREV dispor de profissional médico especializado em perícia do trabalho para realização de avaliações técnicas relacionadas à concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários dos servidores vinculados ao regime próprio de previdência social do Município de Douradina/MS. A inexistência de médico perito em seu quadro funcional permanente, bem como a impossibilidade de atendimento da demanda por outros meios administrativos, gera a necessidade de contratação externa para assegurar a regular instrução dos processos administrativos previdenciários.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa solucionar a ausência de suporte técnico especializado indispensável à análise da capacidade laborativa dos segurados,



elemento essencial para decisões relativas à concessão de benefícios como auxílio por incapacidade temporária, aposentadoria por incapacidade permanente, readaptação funcional e demais situações que dependem de avaliação pericial. Sem a realização das perícias médicas, há risco de paralisação dos processos administrativos, atraso na análise de direitos previdenciários e potencial comprometimento da segurança jurídica das decisões do Instituto.

O impacto da não contratação implica prejuízo direto à gestão previdenciária municipal, podendo ocasionar acúmulo de demandas, pagamento indevido de benefícios, judicialização de processos administrativos e fragilização do controle atuarial do regime próprio. Além disso, a ausência de perícia médica compromete a legalidade dos atos administrativos, uma vez que a avaliação técnica é requisito essencial para fundamentar decisões relacionadas à capacidade laborativa dos segurados.

Com a contratação, espera-se assegurar maior eficiência na análise dos processos previdenciários, redução do tempo de tramitação, padronização dos laudos periciais e fortalecimento da segurança jurídica das decisões administrativas. Como benefícios adicionais, destacam-se a melhoria da gestão dos afastamentos laborais, o controle adequado da concessão de benefícios e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social.

A previsão de até 50 consultas periciais ao longo da vigência contratual de 12 meses foi estabelecida com base na estimativa de demandas do Instituto, permitindo atendimento conforme a necessidade administrativa, sem gerar custos fixos desnecessários. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo o adequado funcionamento das atividades previdenciárias do DINAPREV.

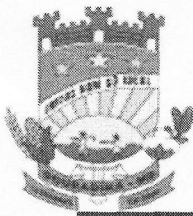
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução mais vantajosa identificada consiste na contratação de profissional médico especializado para prestação de serviços de perícia médica do trabalho, com execução sob demanda, mediante dispensa de licitação, visando atender às necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social – DINAPREV do município de Douradina.

A solução compreende a disponibilização de até 50 (cinquenta) atendimentos periciais ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, a serem executados conforme demanda administrativa, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Instituto. Cada atendimento deverá envolver avaliação clínica do segurado, análise de documentos médicos, verificação da capacidade laborativa e emissão de laudo médico pericial devidamente fundamentado, apto a instruir processos administrativos previdenciários.

A execução do objeto será realizada presencialmente no município, em local disponibilizado pela Administração ou em consultório do contratado, previamente aprovado, garantindo acessibilidade aos segurados e viabilidade operacional. O fluxo operacional da solução envolve as seguintes etapas: solicitação do serviço pelo Instituto, agendamento do atendimento, realização da perícia médica, emissão do laudo técnico e entrega do documento para instrução do processo administrativo.

A solução contempla todos os elementos necessários ao seu ciclo de vida, incluindo a prestação do serviço técnico especializado, disponibilização de profissional habilitado, realização dos atendimentos, emissão dos laudos, eventuais complementações solicitadas pela Administração e suporte técnico para esclarecimentos relacionados às avaliações



realizadas. Não há necessidade de aquisição de bens, insumos específicos pela Administração ou serviços complementares de manutenção, considerando tratar-se de prestação de serviço intelectual especializado.

Os custos operacionais relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamento do profissional dentro do município, materiais necessários às avaliações, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, estarão incluídos na proposta da contratada, não havendo despesas adicionais para a Administração além do pagamento pelos serviços efetivamente executados.

A solução adotada permite flexibilidade na utilização dos serviços, pagamento por demanda efetivamente realizada, redução de custos administrativos e maior eficiência na instrução dos processos previdenciários. Além disso, contribui para a segurança jurídica das decisões do Instituto, melhoria na gestão dos afastamentos laborais e preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência.

Dessa forma, a contratação proposta contempla todos os elementos necessários para atendimento da necessidade administrativa, assegurando a continuidade das atividades periciais, a eficiência na análise dos processos e a adequada prestação do serviço público previdenciário.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

A presente contratação deverá observar, sempre que aplicável, princípios e práticas de sustentabilidade, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando a natureza do serviço contratado.

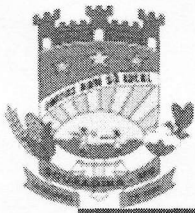
Por se tratar de **prestação de serviços médicos de perícia**, os impactos ambientais associados são considerados reduzidos, estando relacionados principalmente ao eventual descarte de materiais utilizados em procedimentos clínicos e à geração de resíduos provenientes da atividade médica.

Nesse sentido, caso haja utilização de materiais médicos descartáveis durante a realização das perícias, o contratado deverá observar as normas sanitárias e ambientais vigentes quanto ao correto manejo e descarte de resíduos de serviços de saúde, realizando a destinação adequada em conformidade com a legislação aplicável.

Além disso, deverão ser observadas, sempre que possível, as seguintes diretrizes de sustentabilidade:

- Utilização racional de materiais e insumos durante a execução das atividades;
- Adoção de práticas que reduzam o consumo de papel, priorizando, sempre que viável, a emissão e tramitação de documentos em formato digital;
- Observância das normas sanitárias e ambientais relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando aplicável;
- Respeito às normas de saúde, segurança e ética profissional no exercício da atividade médica.

Considerando a natureza e a escala da contratação, não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes da execução do objeto, razão pela qual as exigências relacionadas à sustentabilidade foram estabelecidas de forma proporcional, garantindo viabilidade de atendimento e adequada fiscalização por parte da Administração.



4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não haverá indicação de marcas, características ou modelos.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Na presente contratação não haverá necessidade de vedação de produtos/marcas.

4.4. Da exigência de amostra

Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

4.5. Da apresentação de prospecto/catálogo/folder:

Não se aplica ao presente caso.

4.6. Vistoria Prévia

Não se aplica.

4.7. Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade no presente processo.

4.8. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9. Garantia da contratação

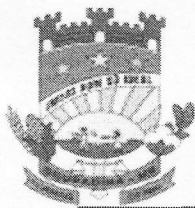
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para atendimento da necessidade identificada, a futura contratação deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução do objeto, assegurando a qualidade técnica dos serviços e o atendimento ao interesse público, sem restrições indevidas à competitividade.

São requisitos essenciais para a contratação:

- a) O contratado deverá ser profissional médico ou empresa que disponibilize profissional médico devidamente habilitado para realização de perícia médica do trabalho;
- b) O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, em situação regular;
- c) O profissional deverá possuir qualificação compatível com a atividade de perícia médica, preferencialmente com experiência em medicina do trabalho, perícia médica ou avaliação de capacidade laborativa;



- d) Os serviços deverão compreender a realização de consulta pericial, análise de documentos médicos apresentados, avaliação da capacidade laborativa do segurado e emissão de laudo médico pericial devidamente fundamentado;
- e) O laudo deverá conter, no mínimo, identificação do periciado, data da avaliação, histórico sucinto, análise técnica, conclusão quanto à capacidade laboral, prazo sugerido quando cabível e identificação completa do profissional com assinatura e número do CRM;
- f) Os serviços deverão ser prestados presencialmente no município de Douradina, em local disponibilizado pela Administração ou em consultório do contratado situado no próprio município, de modo a não gerar custos adicionais com deslocamento para o Instituto;
- g) O atendimento deverá ocorrer conforme demanda do Instituto Municipal de Previdência Social – DINAPREV, mediante agendamento prévio;
- h) O pagamento será realizado por serviço efetivamente executado, conforme quantitativo utilizado, limitado ao total estimado na contratação;
- i) O contratado deverá observar as normas éticas da atividade médica, manter sigilo das informações dos segurados e cumprir a legislação aplicável à realização de perícias médicas administrativas;
- j) O prazo para entrega do laudo pericial deverá ser compatível com a necessidade administrativa, preferencialmente em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da perícia, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

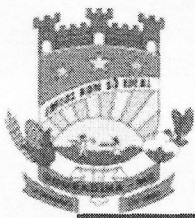
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, bem como assegurar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados.

A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, incluindo o controle da vigência, a verificação da conformidade documental, a adoção de providências em caso de descumprimento contratual e a comunicação com a contratada para ajustes necessários.

A fiscalização técnica será realizada por servidor indicado pelo Instituto, competindo-lhe:

- Acompanhar a execução dos serviços de perícia médica;
- Verificar o cumprimento dos prazos para realização das avaliações e entrega dos laudos;
- Conferir a adequação técnica dos documentos apresentados;
- Controlar a quantidade de serviços executados;
- Registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento.



A fiscalização administrativa ficará responsável por:

- Controlar prazos contratuais e vigência;
- Verificar documentação fiscal e trabalhista da contratada;
- Acompanhar eventuais alterações contratuais;
- Subsidiar a gestão contratual com informações administrativas relevantes.

A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá preferencialmente por meios formais, tais como correio eletrônico institucional, ofícios, notificações formais e outros meios escritos que permitam registro e rastreabilidade das tratativas. As solicitações de serviços serão realizadas por escrito, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo a identificação da demanda, prazo e demais informações necessárias.

Nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá designar formalmente um preposto, que será o responsável por representá-la perante a Administração durante toda a execução do contrato, atuando como ponto focal para recebimento de comunicações, encaminhamento de informações e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

O preposto deverá possuir capacidade técnica e administrativa para tratar dos assuntos relacionados à execução do contrato, devendo manter contato permanente com a fiscalização e atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do preposto, desde que devidamente justificada, quando verificado que sua atuação compromete o adequado acompanhamento da execução contratual.

A designação dos fiscais e gestor do contrato será formalizada por meio de ato administrativo próprio, juntado aos autos do processo.

7. PAGAMENTO

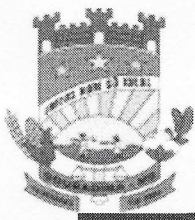
Prazo de Pagamento

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) marca do produto (*nos casos de fornecimento*);
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da Lei 14.133/2021, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

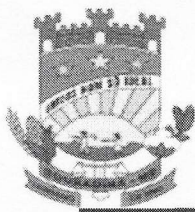
Não haverá antecipação de pagamento para a presente contratação.

O pagamento será realizado somente após a efetiva prestação dos serviços de perícia médica e a emissão do respectivo laudo, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços sob demanda, não se verifica a necessidade de pagamento antecipado como condição indispensável para a execução contratual, tampouco se identifica hipótese em que a antecipação represente sensível economia de recursos para a Administração.

Além disso, a execução do serviço ocorre de forma parcelada, com medições individuais por perícia realizada, o que permite o pagamento proporcional à efetiva execução, garantindo maior controle da Administração e mitigando riscos financeiros.

Dessa forma, os pagamentos serão efetuados após a realização de cada serviço ou do conjunto de serviços executados no período, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos exigidos e do atesto da fiscalização quanto à regular execução do objeto.



Eventual previsão de pagamento antecipado somente poderá ocorrer em situações excepcionais devidamente justificadas, mediante autorização da autoridade competente e observância das exigências previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o que não se aplica à presente contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, que se enquadra nos limites legais para contratação direta.

O procedimento culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, conforme estabelecido no Aviso de Contratação Direta.

A escolha do fornecedor será realizada mediante análise das propostas apresentadas, observando-se o atendimento integral às especificações técnicas, condições de execução do serviço e exigências de habilitação definidas no instrumento convocatório.

Assim, a razão da escolha do fornecedor decorrerá da seleção da proposta que atenda a todos os requisitos estipulados no Aviso da Contratação Direta e que apresente o menor preço por item, demonstrando, dessa forma, a vantajosidade da contratação para a Administração.

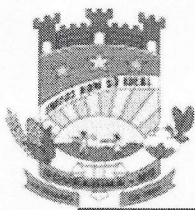
O valor a ser contratado deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado por meio da pesquisa de preços realizada, instruída com propostas válidas e aptas a atender às necessidades do objeto. Tal aferição será formalmente juntada aos autos do processo administrativo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os documentos conforme sua natureza jurídica:

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que possua validade em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio oficial do Governo Federal;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- **Filial, sucursal ou agência:** inscrição do ato constitutivo da filial, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social devidamente arquivados, bem como registro na forma da Lei nº 5.764/1971;
- **Profissional autônomo (médico pessoa física):** documento de identidade e comprovação de registro profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

O fornecedor deverá apresentar:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (quando aplicável);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa – CNDT;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando aplicável (dispensado para MEI quando a legislação permitir);
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por meio eletrônico, quando disponíveis em sistemas oficiais de consulta pública.

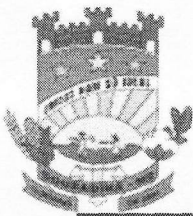
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

8.4. Qualificação Técnica

a) **Comprovação de habilitação profissional**, mediante apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM do profissional responsável pela execução dos serviços, acompanhado, quando aplicável, do comprovante de especialidade ou experiência na área de medicina do trabalho ou perícia médica;



b) **Outros documentos técnicos**, caso necessários, poderão ser exigidos no Aviso de Contratação Direta, desde que devidamente justificados e compatíveis com o objeto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.693,67 conforme custos unitários apostos no Tópico 1.2 do presente Termo de Referências bem como detalhamento constante no mapa comparativo de preços anexo.

10. REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 46 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

Esse Art. 46 da Lei aplica-se apenas na execução indireta de obras e serviços de engenharia e considerando que no caso em apreço se trata de fornecimento de itens, não se aplica esse requisito.

11. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PREÇOS - valor unitário e global estimado para a contratação (§ 5º do art. 56 e § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021);

Aplicável apenas nos casos de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

a) Executar os serviços de perícia médica de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação;

b) Realizar as avaliações médicas periciais mediante solicitação formal da contratante, dentro dos prazos estabelecidos, conforme demanda apresentada;

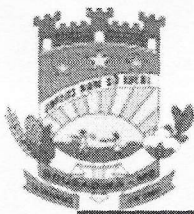
c) Emitir laudos médicos periciais claros, objetivos e devidamente fundamentados, contendo identificação do profissional, número do registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, data, assinatura e conclusão técnica;

d) Comparecer no local indicado para realização das perícias ou disponibilizar espaço adequado para atendimento, garantindo condições de privacidade, segurança e dignidade aos segurados;

e) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para realização das avaliações e entrega dos laudos periciais;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo deslocamento, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos necessários à prestação dos serviços, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional;

g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;



- h) Designar preposto para representá-la perante a Administração, conforme previsto na legislação vigente, mantendo contato permanente com o fiscal do contrato;
- i) Comunicar formalmente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas corretivas cabíveis;
- j) Responsabilizar-se pela veracidade e qualidade técnica das informações constantes nos laudos emitidos;
- k) Observar as normas éticas e técnicas aplicáveis ao exercício da atividade médica, bem como manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato;
- l) Refazer, sem ônus para a Administração, qualquer laudo considerado incompleto ou em desacordo com as exigências estabelecidas, quando solicitado pela fiscalização;
- m) Atender às determinações do fiscal e do gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- n) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração;
- o) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- p) Executar os serviços somente mediante autorização formal da contratante, não sendo devido pagamento por serviços realizados sem prévia solicitação;
- q) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços médicos e à execução do objeto contratado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- a) Formalizar as solicitações de serviços mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias para execução das perícias;
- b) Fornecer à contratada todas as informações e documentos indispensáveis à realização das avaliações médicas, incluindo dados funcionais e administrativos dos segurados, observadas as normas de sigilo;
- c) Disponibilizar, quando aplicável, local adequado para realização das perícias, com condições mínimas de privacidade, segurança e atendimento aos segurados;
- d) Organizar o agendamento dos segurados que serão submetidos à avaliação pericial, comunicando previamente à contratada;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados, registrando eventuais ocorrências;



- f) Conferir e atestar os serviços efetivamente prestados para fins de pagamento;
- g) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas, após o recebimento definitivo e atesto da execução dos serviços;
- h) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, solicitando as correções necessárias;
- i) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- j) Prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços sempre que solicitados pela contratada;
- k) Informar previamente à contratada qualquer alteração na programação das perícias;
- l) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, adotando as providências necessárias para a adequada execução contratual;
- m) Não exigir da contratada serviços diversos daqueles previstos no objeto da contratação;
- n) Responsabilizar-se pela organização administrativa do fluxo de atendimento dos segurados, evitando sobreposição de agendas e atrasos desnecessários;
- o) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, conforme legislação vigente.

15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Fonte: *Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Versão do Arquivo Nº 01-abril/2025*).

Se o contrato não previr preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento, os preços serão estabelecidos com base na relação geral entre os valores da proposta e o orçamento-base da Administração, levando-se em consideração os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, sempre respeitando os limites estabelecidos (art. 127).

Além disso, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado, mesmo que aditamentos modifiquem a planilha orçamentária (art. 128).

Por fim, os preços contratados poderão ser ajustados, para mais ou para menos, caso haja criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda, se surgirem disposições legais supervenientes, desde que essas mudanças tenham repercussão comprovada sobre os preços contratados (art. 134).

A Lei nº 14.133, de 2021, define três tipos de alterações contratuais possíveis para manter ou reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro de um contrato. Estas são:

Reequilíbrio econômico-financeiro (revisão ou recomposição)

- Aplicável mediante acordo entre a Administração e o contratado, "(...) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado,



respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato” (art. 124, II, “d”).

- A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. Além disso, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (em contratos de prestação de serviço contínuo), respeitando os termos art. 107 da NLL.

Reajuste em sentido estrito (aplicação de índices)

- É a “forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais” (art. 6º, LVIII).
- Conforme definido no art. 25, § 7º, “independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço através do índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.”

Repactuação

- É a “forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra” (art. 6º, LIX).
- A solicitação de repactuação deverá ser feita pelo contratado, sendo necessária a “(...) demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: I - da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra” (art. 135, I, II).
- Segundo o art. 135, § 4º, “a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas (...)”. No entanto, “a repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação” (art. 135, § 3º).

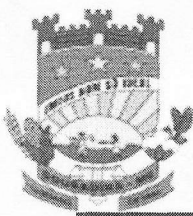
16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 58 da Lei 14.133/2021).

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.



17.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

17.3. Será aplicada **MULTA**:

- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
- e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material, prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

17.3.1. O **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

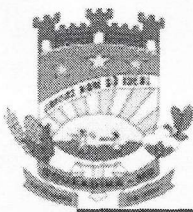
17.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

17.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 17.3.2 e 17.3.3 abaixo;

17.3.2. Aplicada a penalidade, a **CONTRATADA** será notificada para recolher o valor da multa, por meio de GRU, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

17.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA**.



17.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

17.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

17.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

17.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

17.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

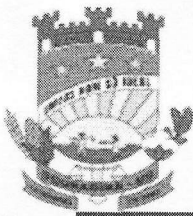
17.5.1. Também será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, nas hipóteses previstas no item 17.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.5.2. Aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.5.3. A aplicação da penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

17.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



17.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 17.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



17.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 17.3.7, devidamente comprovado no processo administrativo de responsabilização.

17.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.17. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

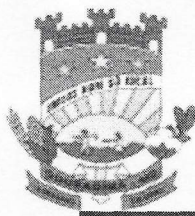
17.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.18.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. DA EXTINÇÃO

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

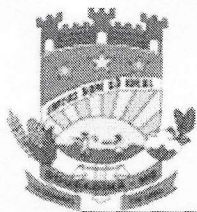
18.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

20. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.



Rosemeire Luiz Neto
Diretora Financeira e de Benefício - DINAPREV

21. DA AUTORIZAÇÃO:

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

Janaina Andrade Pires Ceser
Presidente do DINAPREV

Douradina/MS, 26 de março de 2026